



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 058/2022 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 058/2022, que *“Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120 de 2022”*.
2. Recebida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que, no uso de suas competências, exarou parecer pela sua constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do inciso V, do artigo 80, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A proposta em análise dispõe sobre o piso salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120 de 2022”.
5. Pela proposta, *“o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício na função não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União ao Município”*.
6. A referência de 2 (dois) salários mínimos, como valor mínimo a ser pagos aos referidos servidores públicos, foi estabelecida na Emenda Constitucional nº 120/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7. Assim, atendendo a referida Emenda Constitucional o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 2.109, em 30 de junho de 2022, que fixou o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

8. A referida Portaria retroagiu seus efeitos a maio de 2022, sendo que a proposta do Prefeito também retroagiu os efeitos financeiros a partir de maio de 2022, atendendo assim a portaria do Ministério da Saúde.

9. Como relação aos impactos orçamentários e financeiros da proposta, o Projeto de Lei fez-se acompanhado do respectivo demonstrativo, atendendo assim o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 058/2022.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO

Relator